





Na Sessão de Plenário Ordinário de 10-07-2025 estavam presentes no seu início:

PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves

VICE-PRESIDENTE - Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes

VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA – Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa; Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral

VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – Dr. António José Barradas Leitão; Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita; Dra. Telma Solange Silva Carvalho; Prof^a Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho; Dra. Gabriela Maria Azevedo Pinheiro

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS – Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva; Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço; Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira; Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares; Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa; Juíza de Direito Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo

JUÍZA SECRETÁRIA- Juíza de Direito Ana Cristina Dias Chambel Matias



FUNCIONÁRIOS – Florbela Trindade; José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

*

Na Sessão de Plenário de 10/07/2025, com início pelas 10h10m, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

*

- 1 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo, que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura do Conselho Superior da Magistratura sancionar a Exma. Senhora Juiz de Direito Dra. XXX, pela prática de uma infração disciplinares grave, de execução continuada ou permanente, por violação dos deveres de legalidade, diligência e urbanidade, nos termos dos artigos 4.º, n.º 1, 7.º-C e 7.º D e 83.º H do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aplicando-lhe, por reincidência, a sanção de aposentação compulsiva, nos termos dos artigos 86.º, 91.º, 84.º, 91.º e 102.º, todos do citado diploma.".
- 2 Foi deliberado por unanimidade autorizar a nomeação, em comissão de serviço, com efeitos a 01 de setembro de 2025, pelo período de um ano, eventualmente renovável, do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Vítor Manuel Leitão Ribeiro, para desempenhar as funções de Inspetor Judicial Internacional junto do Conselho Superior da Magistratura Judicial de Timor-Leste, nos termos do artigo 63.°, n.° 3 do E.M.J. considerando o interesse público na manutenção do protocolo de cooperação supra referido e atenta a ausência de outros candidatos com os requisitos necessários para o cargo em apreço.
- 3 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relatora a Exma. Sra. Vogal Prof^a Doutora Inês Ferreira Leite com o arquivamento do pedido de aceleração processual, por improcedência, formulado pela Exma. Sra. Dra. XXX em representação do Sr. XXX, que corre os seus termos no Processo n.º XXX no Juízo de X Juiz X.
- 4 Foi deliberado por unanimidade nos termos do disposto no art.º 72.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, nomear como juízes de direito, com efeitos a partir de 16 de julho de 2025, inclusive, dos juízes de direito em regime de estágio, que irão ser colocados no âmbito do movimento judicial ordinário de 2025.
- 5 Foi deliberado por maioria autorizar:
- a renovação da comissão de serviço da Sra. Juíza de Direito Raquel de Sousa Lima Galvão, como Juíza Assessora do Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 01 setembro de 2025,

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



pelo prazo de um ano, nos termos do disposto no artigo 63.º, n.º 3 do E.M.J., por razões de interesse público, uma vez que, a Senhora Juíza de Direito encontra-se a assessorar a tramitação de um processo de elevada complexidade desde 25 de janeiro de 2024, havendo necessidade de garantir a continuidade da sua afetação, em regime de exclusividade a esse processo;

- a nomeação como Assessores do Supremo Tribunal de Justiça, da Sra. Juíza de Direito Oriana Barreiros dos Santos Queluz e do Sr. Juiz de Direito Henrique António Gonçalves Candeias da Guerra Maio, pelo período de três anos, com início em 01 de setembro de 2025.
- 6 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: "deliberam no Plenário do Conselho Superior da Magistratura em considerar improcedente a impugnação administrativa necessária apresentada pela Senhora Juiz de Direito XXX, que visa a deliberação do Conselho Permanente (Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares) de 1 de Abril de 2025, e que lhe atribuiu a classificação de "Bom" pelo serviço prestado no período compreendido entre 1 de Dezembro de 2017 e 31 de Maio de 2023, mantendo-se, assim, a classificação de "Bom" atribuída nessa deliberação.".
- 7 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Júlio Gantes, que contém o seguinte trecho decisório: "O Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera sancionar a Exma. Senhora Juiz de Direito Dra. XXX, pela prática de uma infracção disciplinar muito grave, de execução continuada e permanente, por violação do dever de legalidade e de diligência, nos termos dos arts. 3°, n°s 1, 4°, n° 1, 7ª C e 83° G, al. a) do EMJ e de duas infracções disciplinares graves, de execução continuada ou permanente, por violação dos deveres de cooperação e urbanidade, nos termos dos arts. 7.º-A, 7.º-C e 7.º D, 83.º-H, n.º 1, als. b) e f), do Estatuto dos Magistrados Judiciais; e, em consequência, aplicar a sanção única, pelo concurso das três infracções, de reforma compulsiva, nos termos dos artigos 84.º, 87.º, e 102.º, n.º 1, alínea b), todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais."
- 8 Foi deliberado por unanimidade não concordar com a proposta formulada pela Exma. Senhora Inspetora Judicial Extraordinária Juíza Conselheira Jubilada Dra. Maria da Conceição Simão Gomes nos autos de processo disciplinar em que é arguida a Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. XXX, após ampla discussão entre os Exmos. Srs. Conselheiros e remeter o presente procedimento à distribuição para uma mais profunda análise e ponderação.
- 9 Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Leonel Serôdio "Muito Bom".
- 10 Foi deliberado por unanimidade homologar a classificação proposta pelo Exmo. Inspetor Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Leonel Serôdio "Muito Bom".
- 11 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 18.06.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, o Exmo. Sr. Juiz

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António José Moura de Magalhães, nos termos do artigo 70.°, n.° 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

- 12 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 23.06.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, o Exmo. Sr. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Évora, Dr. António Manuel Charneca Condesso, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
- 13 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 23.06.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade, a Exma. Sra. Juíza de Direito do Tribunal Execução Penas de Lisboa-- juiz 1, Dra. Brígida Carreira de Sousa e Silva, nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
- 14 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 23.06.2025 de resolução fundamentada à providência cautelar de suspensão de eficácia intentada contra este Conselho Superior da Magistratura, no processo nº 19/25.9YFLSB-A da Secção de Contencioso do STJ, em que é requerente o Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Nuno Miguel Silva Dias da Costa.
- 15 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 27.06.2025 de resolução fundamentada à providência cautelar de suspensão de eficácia intentada contra este Conselho Superior da Magistratura, no processo nº 21/35.0YFLSB da Secção de Contencioso do STJ, em que é requerente o Exmo. Sr. Oficial de justiça José Augusto Nogueira da Silva.
- 16 Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento e aceitar com efeitos a 31 de dezembro de 2025 o pedido de cessação de comissão de serviço como Juiz Presidente da Comarca dos Açores do Exmo. Sr. Dr. Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria, juiz desembargador do Tribunal da Relação do Porto.
- 17 Foi deliberado por unanimidade nomear o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes, a exercer funções no Juízo Central Criminal do Porto Juiz 15, como Juiz Coordenador do conjunto de juízos da área criminal instalados no município do Porto, em substituição da Senhora Juíza de Direito Dra. Ana Paula Ferreira Lima, a qual foi autorizada a exercer funções como Assessora nos Tribunais Judiciais de Primeira Instância de Timor-Leste, em regime de cooperação, a partir de 01 de maio de 2025.
- 18 Foi deliberado por unanimidade autorizar o pedido do Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo de que a sua nomeação como Juiz Presidente do Tribunal da Comarca de Aveiro produza efeitos apenas a partir de 01 de dezembro 2025, atentos os fundamentos invocados relativos à conclusão de vários processos em fase de julgamento.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Mais foi deliberado prorrogar a comissão de serviço do Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Jorge Manuel Duarte Bispo no cargo, obtido que foi o seu acordo, até 31-12-2025.

19 – Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho relativamente aos procedimentos e critérios de apreciação dos pedidos de autorização para o exercício da docência ou de investigação jurídica dirigidos ao Conselho Superior da Magistratura (Conselho, com as seguintes conclusões:

1. Orientações genéricas

- O Conselho Superior da Magistratura pondera os seguintes fatores quando solicitado a autorizar o exercício da docência ou atividade jurídica:
- a) A verificação de situações que coloquem em risco a imparcialidade do Juiz ou que possam ser consideradas como tal por uma pessoa razoável, bem informada, objetiva e de boa-fé;
- b) A verificação de prejuízo para o serviço jurisdicional;
- c) A natureza, frequência e montante das eventuais compensações das despesas causadas pelo exercício da docência ou investigação jurídica.
- O Conselho Superior da Magistratura, em princípio, não concede autorização para o exercício de atividade de docência ou de investigação jurídica que implique, exija ou possibilite:
- a) A constituição de uma situação de ligação do Juiz com pessoas ou instituições com as quais tenha tido, ou possa, com muita probabilidade, vir a ter, relação jurisdicional ou que, de outro modo, possa ser considerada, por uma pessoa razoável, bem informada, objetiva e de boa-fé, como suscetível de afetar a confiança dos cidadãos na imparcialidade das suas análises e decisões;
- b) A constituição de uma relação institucional de subordinação hierárquica do Juiz suscetível de colocar em causa a dignidade própria da função judicial;
- c) Situações de posicionamento público do Juiz, ou de participação nos da instituição, que, pela sua frequência ou teor, sejam suscetíveis de colocar em causa a dignidade da função judicial ou de serem consideradas, por uma pessoa razoável, bem informada, objetiva e de boa-fé, como suscetíveis de afetar a confiança dos cidadãos na imparcialidade das análises e decisões do Juiz;
- d) A verificação de situações que possam ser consideradas como de remuneração, sem prejuízo da admissibilidade do pagamento de ajudas de custo, despesas de transporte, abonos de instalação ou reembolso de despesas.
- 2. Procedimento de autorização de exercício de atividade de docência ou investigação jurídica

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



O procedimento de solicitação de autorização para o exercício de atividade de docência ou de investigação jurídica segue a seguinte tramitação:

- a) Apresentação de requerimento, instruído com os documentos necessários, com, pelo menos, 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para o início das funções, salvo caso de urgência devidamente justificada, indicando:
- i. Identificação e natureza jurídica da instituição onde a atividade é desenvolvida;
- ii. Indicação do convite formulado e seus termos;
- iii. Descrição da natureza, duração, características e modalidades da atividade de docência e investigação jurídica e indicação das normas que a regem, se aplicável;
- iv. Indicação do local de prestação da atividade de docência e investigação jurídica;
- v. Indicação da dedicação horária, indicando, sendo disso caso, o tempo letivo, assim como a participação em órgãos de coordenação e de avaliação, ou similares;
- vi. Compromisso de respeito pelo tempo de dedicação indicado;
- vii. Indicação de outros pedidos que o mesmo requerente tenha realizado no mesmo ano letivo;
- viii. Indicação sobre pagamentos a que haja lugar, nomeadamente recebimento de quantias resultantes da produção e criação literária, artística, científica e técnica, assim como das publicações derivadas;
- ix. Indicação da possibilidade de constituição de relação do Juiz com pessoas ou instituições com as quais tenha tido ou possa, com muita probabilidade, vir a ter relação jurisdicional;
- x. Parecer fundamentado do Presidente do Tribunal sobre as circunstâncias concretas que podem influenciar o estrito cumprimento dos deveres funcionais do juiz, na perspetiva do «prejuízo para o serviço».
- b) Informação dos serviços sobre o pedido formulado;
- c) Apresentação ao Vogal da área para pronúncia sobre a suficiência da instrução e, na afirmativa, elaboração de proposta de deliberação;
- d) Deliberação do Conselho
- 20 Apreciada a proposta de alteração ao Regulamento do Processo Eleitoral do Conselho Superior da Magistratura, bem como, o parecer relativo aos contributos prestados em sede de audição, *foi*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



deliberado por unanimidade concordar com os mesmos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e que ficará com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios eleitorais

- 1 A eleição dos vogais do Conselho Superior da Magistratura referidos na alínea c) do n.º 1 do artigo 137.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) faz-se por sufrágio secreto e universal, segundo o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta com base no recenseamento organizado pelo Conselho Superior da Magistratura.
- 2 Os vogais do Conselho Superior da Magistratura referidos no número anterior são eleitos por um colégio eleitoral formado pelos magistrados judiciais em efetividade de serviço judicial.
- 3 O exercício do direito de voto é feito por via eletrónica.

Artigo 2.°

Fiscalização do processo eleitoral

- 1 A fiscalização da regularidade dos atos eleitorais, as condições de funcionamento do sistema de votação eletrónica e o apuramento final da votação competem à comissão de eleições, constituída de acordo com o disposto no artigo 143.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) e nos termos ali previstos.
- 2 A comissão de eleições funcionará na sede do Conselho Superior da Magistratura.
- 3 Compete especialmente à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação das normas regulamentadoras do processo eleitoral e decidir das reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.

Artigo 3.°



Período eleitoral

- 1 O presidente da comissão de eleições referida no artigo anterior anunciará o período eleitoral dos vogais do Conselho Superior da Magistratura mencionados no artigo 1.º, n.º 1, deste Regulamento com a antecedência mínima de 45 dias, através de aviso a publicar no Diário da República.
- 2 O ato eleitoral terá lugar dentro dos 30 dias anteriores à cessação dos cargos dos vogais em exercício ou nos primeiros 60 dias posteriores à ocorrência da vacatura que o origina.

Artigo 4.º

Contencioso eleitoral

- 1 As irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento dos resultados podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objeto de reclamação ou protesto apresentado no ato em que se verificaram, a interpor, no prazo de quarenta e oito horas, para o Supremo Tribunal de Justiça.
- 2 O recurso referido no número anterior será decidido pela secção, prevista no artigo 168.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de Julho) nas quarenta e oito horas sequintes à sua admissão.
- 3 Da decisão sobre a reclamação ou protesto podem recorrer, além do apresentante da reclamação, protesto ou contraprotesto, qualquer candidato, bem como qualquer dos mandatários das listas concorrentes.
- 4 A votação só será julgada nula desde que se hajam verificado ilegalidades que possam influir no resultado geral da eleição.

Artigo 5.°

Verificação de poderes

O Conselho Superior da Magistratura verificará os poderes dos seus membros que forem eleitos nos termos deste Regulamento em sessão preliminar ao seu início de funções que para o efeito será convocada.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



CAPÍTULOII

Do recenseamento e da capacidade eleitoral

Artigo 6.°

Teor de inscrição

- 1 O recenseamento organiza-se de forma a que do respetivo caderno fiquem a constar os nomes completos dos eleitores, dispostos por ordem alfabética, com indicação dos respetivos cargos e departamentos ou serviços.
- 2 O caderno de recenseamento será organizado de forma eletrónica.
- 3 O caderno de recenseamento incluirá os juízes que se encontrem em comissão de serviço judicial.

Artigo 7°

Caderno provisório, exposição de cópias para exame e reclamação

- 1 No prazo de 10 dias a contar da data da publicação do anúncio a que se reporta o artigo 3º, nº 1, deste Regulamento, será publicado na plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt) e no sítio oficial na Internet cópia do Conselho Superior da Magistratura o caderno provisório do recenseamento.
- 2 No prazo de cinco dias a partir do termo do período de afixação, podem os interessados reclamar do teor do caderno provisório de recenseamento com fundamento em omissão ou em inscrição indevida.
- 3 As reclamações são decididas, no prazo de quarenta e oito horas, pela comissão de eleições.

Artigo 8.º

Caderno definitivo

1 - Decididas as reclamações, ou não as havendo, organizar-se-á o caderno definitivo de recenseamento.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



- 2 O caderno definitivo de recenseamento organizado de forma eletrónica, publicado e afixado nos locais e pela forma referida no artigo anterior.
- 3 Após a publicação referida no n.º 2, o caderno de recenseamento só poderá sofrer modificação em caso de morte dos eleitores ou de alteração da sua capacidade eleitoral.

Artigo 9.°

Presunção de capacidade eleitoral e capacidade eleitoral superveniente

- 1 A inscrição no caderno de recenseamento constitui presunção da capacidade dos eleitores dele constantes, só elidível através de documento autêntico.
- 2 São também admitidos à votação os eleitores que, não constando do recenseamento, comprovem, por documento autêntico, ter adquirido capacidade eleitoral superveniente.

CAPÍTULO III

Da apresentação das candidaturas, do sorteio de listas e sua publicação

Artigo 10.º

Forma de eleição

- 1 A eleição dos vogais a que se refere o artigo 1.º, n.º 1, deste Regulamento é efetuada mediante listas propostas por um mínimo de 20 eleitores.
- 2 As listas referidas no número anterior indicarão, cada uma, um juiz do Supremo Tribunal de Justiça, dois juízes das Relações e um juiz de direito de cada distrito judicial.
- 3 As listas referidas nos números anteriores incluirão um suplente em relação a cada candidato efetivo.
- 4 Não pode haver candidato por mais do que uma lista.

Artigo 11.º



Prazo de apresentação de candidaturas

As listas referidas no artigo anterior devem ser apresentadas ao Conselho Superior da Magistratura até ao 30.º dia anterior ao da data prevista para o ato eleitoral.

Artigo 12.º

Requisitos formais da apresentação das candidaturas

- 1 A apresentação das candidaturas faz-se pela entrega das listas organizadas à comissão de eleições, contendo estas, relativamente a cada candidato:
- a) Nome completo;
- b) Cargo em que se encontra provido;
- c) Tribunal, departamento ou serviço em que exerce funções;
- d) Natureza efetiva ou suplente da candidatura.
- 2 Não é permitida a utilização de denominações, siglas ou símbolos.
- 3 Os candidatos de cada lista designarão, de entre os eleitores inscritos no respetivo recenseamento, um mandatário, com residência ou domicílio escolhido em Lisboa, que os representará nas operações eleitorais.

Artigo 13°

Recebimento das candidaturas

- 1 Findo o prazo para a apresentação das listas, o presidente da comissão de eleições mandará publicar cópia das mesmas na plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt) ordenando simultaneamente a divulgação destas no respetivo sítio oficial na Internet.
- 2 Sem prejuízo da disposição que antecede, a comissão de eleições verificará a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos nas quarenta e oito horas seguintes.

Artigo 14.º



Irregularidades processuais e inelegibilidades

- 1 Verificando-se a existência de irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo de quarenta e oito horas.
- 2 São rejeitados os candidatos inelegíveis. Havendo numa lista candidatos inelegíveis, o respetivo mandatário será notificado para que se proceda à sua substituição no prazo máximo de quarenta e oito horas.
- 3 Se o mandatário da lista não proceder à substituição referida no número anterior, o lugar do candidato rejeitado será ocupado nessa lista pelo primeiro candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.

Artigo 15.º

Desistência e substituição das candidaturas

- 1 Sem prejuízo do estabelecido nos nºs 2 e 3 do artigo anterior e do disposto no número seguinte, após o termo de apresentação das listas não é admitida a desistência de candidaturas nem a substituição dos candidatos.
- 2 É admissível a substituição de candidatos em caso de morte ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos ocorram até ao 12.º dia anterior ao da data prevista para a realização do ato eleitoral.
- 3 A substituição de candidatos operada ao abrigo do disposto no número anterior será publicitada nos termos previstos no artigo 13.º, n.º 1, deste Regulamento.

Artigo 16.º

Falta de candidatura

- 1 Na falta de candidaturas, a eleição realizar-se-á com base em listas elaboradas pelo Conselho Superior da Magistratura, dentro de cinco dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
- 2 As listas referidas no número anterior serão publicitadas nos termos referidos no artigo 13.º, n.º 1, deste Regulamento.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Artigo 17.º

Sorteio das listas

- 1 Admitidas as listas, a comissão de eleições procederá, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo do prazo de apresentação, ao seu sorteio, tendo em vista a atribuição a cada uma delas de uma letra que a identificará nos boletins de voto, a par da identificação do Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça referido no nº 2 do art. 10°.
- 2 O sorteio será feito na presença dos candidatos e dos mandatários das listas que comparecerem na data e local designados para o efeito, sendo para tal notificados os mandatários das listas.
- 3 Do sorteio será lavrada ata.
- 4 Havendo uma única lista, não terá lugar o sorteio referido nos números anteriores, sendo essa lista identificada pela letra A.

Artigo 18.º

Publicação das listas

As listas admitidas e a sua identificação nos boletins de voto serão anunciadas no mais curto espaço de tempo no Diário da República e, no prazo máximo de vinte e quatro horas, na plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt) e no sítio oficial do Conselho Superior da Magistratura na Internet.

CAPÍTULO IV

Da assembleia de voto e do ato eleitoral

Artigo 19.º

Assembleia de voto

- 1 A assembleia de voto reunirá no Conselho Superior da Magistratura às 19 horas do último dia do período designado para a realização das eleições.
- 2 A assembleia de voto reunida no Conselho Superior da Magistratura é constituída por uma única mesa.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



- 3- A mesa será constituída por um presidente, respetivo suplente e quatro vogais. Destes, um exercerá as funções de secretário e os restantes as funções de escrutinadores.
- 4 O presidente da comissão de eleições designará os membros da mesa da assembleia de voto, de forma que, no conjunto das mesmas, façam parte representantes de todas as categorias de magistrados admitidos à votação.
- 5 Os nomes dos membros da mesa da assembleia de voto serão publicitados na plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt), com a antecedência de cinco dias relativamente à data das eleições.
- 6 Na mesa de voto existirá um terminal informático, dirigido pelo presidente da respetiva mesa e com a assistência de um técnico designado para o efeito.

Artigo 20.º

Funcionamento das mesas da assembleia de voto

- 1 A alteração de constituição da mesa de voto só poderá fazer-se por motivo de força maior e deverá ser fundamentada e anunciada através plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt).
- 2 Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da assembleia de voto, ou do seu suplente, e de, pelo menos, dois vogais.
- 3 As deliberações da mesa da assembleia de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
- 4 Das deliberações da mesa da assembleia de voto pode reclamar-se para a comissão de eleições, que decidirá em quarenta e oito horas ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 21.º

Delegados de lista

- 1 É permitido a cada lista designar um delegado à assembleia de voto.
- 2 Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



Artigo 22.º

Boletins de voto, suas características, preenchimento e distribuição

- 1- Os boletins de voto eletrónico são elaborados e disponibilizados na plataforma de votação eletrónica, e deles constam a designação das listas concorrentes.
- 2 Em cada boletim de voto constam a designação das listas concorrentes com as respetivas letras identificativas, a par do nome completo do Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça referido no nº 2 do art. 10º, dispostas horizontalmente, umas abaixo das outras, pela ordem alfabética resultante do sorteio, com a introdução na margem direita de um quadrado destinado a assinalar o sentido de voto.
- 3 A votação consistirá na inscrição de uma cruz no quadrado correspondente à lista em que se vota.
- 4 O boletim de voto pode ser consultado no sistema de votação eletrónico e a sua utilização só é possível no período da votação.

Artigo 23.º

Votação

- 1- A comissão de eleições designa o período em que decorrerá a votação eletrónica, com data e hora de início e encerramento.
- 2- O voto é exercido através de área própria da plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt).
- 3 Os votos são, automaticamente, descarregados no caderno eleitoral eletrónico.

Artigo 24.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos

- 1 Os eleitores e os delegados das listas podem suscitar dúvidas e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotestos.
- 2- Da deliberação da mesa ou da sua falta é admissível reclamação para a comissão de eleições.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



CAPÍTULO V

Do apuramento e publicação dos resultados eleitorais

Artigo 25.º

Contagem dos votos

- 1 A contagem dos votos é realizada através de uma listagem extraída do terminal eletrónico e entregue pelo técnico informático referido no n.º 6, do artigo 19.º ao presidente da mesa.
- 2 Corresponderá a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

Artigo 26.º

Apuramento provisório

- 1 Feitas as operações de escrutínio e de contagem previstas neste Regulamento, o presidente da mesa da assembleia de voto procederá à determinação provisória do número total de votantes, do número total de votos obtidos por cada lista e do número total de votos brancos, bem como dos mandatos que pertencem a cada lista e lugares respetivos, de acordo com as regras estabelecidas nos artigos seguintes.
- 2– Os resultados provisórios serão imediatamente publicitados no sítio oficial do Conselho Superior da Magistratura na Internet e na plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt), em que se discriminarão, o número de votos brancos, bem como o número de mandatos e os lugares respetivos atribuídos a cada lista.

Artigo 27.º

Forma de designação

1 - Feito o apuramento, em separado, do número de votos obtidos por cada lista, este é dividido, sucessivamente, por 1, 2, 3, 4, 5, etc., sendo os quocientes, considerados com parte decimal, alinhados por ordem decrescente da sua grandeza numa série de tantos termos quantos os mandatos a atribuir.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



- 2 Os mandatos pertencem às listas a que correspondem os termos da série estabelecida pela regra contida no número anterior, recebendo cada uma das listas tantos mandatos quantos os seus termos de série.
- 3 No caso de restar um ou mais mandatos para distribuir e de os termos seguintes das séries serem iguais e de listas diferentes, o mandato ou mandatos cabem à lista ou listas que tiverem obtido maior número de votos.
- 4 Se duas ou mais listas obtiverem igual número de votos, não há lugar à atribuição de mandatos e o ato eleitoral é repetido, designando o presidente da comissão de eleições a nova eleição para um dos 20 dias posteriores à data da proclamação dos resultados, por aviso a publicar no Diário da República.

Artigo 28.º

Distribuição de lugares

A distribuição de lugares é feita segundo a ordem de conversão dos votos em mandatos, sendo o 1. ° mandato juiz do Supremo Tribunal de Justiça, o 2.º mandato juiz da Relação, o 3.º mandato juiz da Relação, o 4.º mandato juiz de direito proposto pela área de competência territorial do Tribunal da Relação de Lisboa, o 5.º mandato juiz de direito proposto pela área de competência territorial dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, o 6.º mandato juiz de direito proposto pela área de competência territorial do Tribunal da Relação de Coimbra e o 7.º mandato juiz de direito proposto pela área de competência territorial do Tribunal da Relação de Évora.

Artigo 29.º

Ata

- 1 Compete ao secretário da mesa da assembleia de voto elaborar a ata das operações de votação e apuramento.
- 2 Da ata constarão os seguintes elementos:
- a) Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas;
- b) As deliberações tomadas pela mesa;
- c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



- d) O número de votantes não inscritos no recenseamento;
- e) O número de votos obtidos por cada lista;
- f) O número de votos em branco;
- g) As eventuais divergências de contagem;
- h) As reclamações, protestos e contra protestos;
- i) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

Artigo 30.°

Envio de documentos

Nas vinte e quatro horas seguintes ao apuramento, o presidente da mesa da assembleia de voto enviará à Comissão de eleições a ata e os documentos respeitantes à eleição.

Artigo 31.º

Publicação dos resultados

- 1 No prazo de 3 dias úteis sobre o encerramento da votação, a comissão de eleições apurará e proclamará os resultados finais.
- 2 O apuramento final dos resultados será imediatamente publicado na plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt) e publicitados no sítio oficial deste organismo na Internet, em que se discriminarão o número de votos brancos bem como o número de mandatos e os lugares respetivos atribuídos a cada lista.
- 3 Ao presidente da comissão de eleições incumbe promover a publicação dos resultados finais no Diário da República.
- 4 A partir da publicação referida no número anterior contar-se-á o quadriénio a que se refere o artigo 147.°, n.° 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.° 21/85, de 30 de Julho).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



- 21 Foi deliberado por unanimidade concordar com a nota conceptual e a sugestão da Exma. Senhora Chefe de Gabinete deste Conselho, Dra. Catarina Escudeiro, relativa ao International Organization for Migration | Financiamento FAMI sobre Aferição de Idade de Crianças Migrantes.
- 22 Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta de alteração ao artigo 8.º do Regulamento n.º 269/2021, de 22 de março, formulado pela Exma. Senhora Chefe de Gabinete deste Conselho e determinar a audição da Associação Sindical do Juízes Portugueses e os Exmos. Senhores Juízes, para se pronunciarem, querendo, em 30 (trinta) dias.
- 23 Foi deliberado por unanimidade o requerimento do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Vice-Presidente deste Conselho, que este Plenário do Conselho Superior da Magistratura proponha a Sua Excelência o Exmo. Senhor Conselheiro Presidente a nomeação em comissão de serviço, do Senhor Juiz de Direito Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves, como adjunto do GAVPM, com efeitos a 1 de setembro de 2025.
- 24 Foi deliberado por unanimidade autorizar o Exmo. Sr. Dr. Pedro Filipe Gama da Silva, Juiz de Direito, a exercer funções no Juízo Central Criminal de Braga do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, a partir do ano letivo 2025/2026, com uma duração de 3 anos letivos, a frequentar um curso de doutoramento em Direito (3.º ciclo), em concreto "Doutoramento em Ciências Criminais" (Justiça Penal), da Escola de Direito da Universidade do Minho e que não tem qualquer oposição por parte do Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Judicial de Braga, nos termos dos artigos 26.º, 27.º e 28.º do Regulamento das Atividades de Formação Complementar dos Magistrados Judiciais.
- 25 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. José Manuel Mesquita, atenta a reclamação apresentada pelo Sr. XXX, através do seu ilustre Advogado Dr. XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o Plenário deste Conselho Superior **indeferir** a presente impugnação."
- 26 Foi deliberado por unanimidade autorizar o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça Dr. Ricardo Alberto Santos Costa na manutenção do exercício de funções universitárias, sem remuneração, como Professor Auxiliar Convidado a título gracioso da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra no ano letivo 2025-2026 (1 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026).
- 27 Foi deliberado por unanimidade concordar com o pedido de Sua Excelência O Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça relativamente aos impedimentos e férias dos juízes da formação especial das secções criminais do STJ, que aqui se dá por integralmente reproduzido, e com as seguintes conclusões:
- nos períodos de férias judiciais, as funções da Formação Especial das Secções Criminais do Supremo Tribunal de Justiça, no âmbito das competências da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, são atribuídas aos juízes de turno, nas Secções Criminais;

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



- em caso de impedimento de algum dos Juízes Conselheiros que integram a Formação Especial a que se refere o artigo 47.°, n.º 4, da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, a sua substituição deve ser efetuada da seguinte forma: os Presidentes das Secções Criminais serão substituídos pelo Juiz Conselheiro mais antigo da respetiva secção, que não faça parte da Formação Especial; o Juiz designado pelo Conselho Superior da Magistratura, de entre os mais antigos destas Secções, será substituído pelo Juiz Conselheiro das Secções Criminais subsequente na ordem de antiguidade.

- 28 Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento da súmula da atividade que o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Artur José Carvalho de Almeida Cordeiro desenvolveu enquanto Presidente da Comarca de Lisboa.
- 29 Apreciado o pedido de informação da Frente Cívica relativamente ao cidadão Ricardo Espírito Santo Salgado, foi deliberado por unanimidade concordar com a informação prestada pelo Sr. Juiz Presidente da Comarca de Lisboa, que aqui se dá por integralmente reproduzida.
- 30 Foi deliberado por unanimidade concordar com as propostas de deliberação referentes às reclamações apresentadas pelos Exmos. Senhores Juízes de Direito Dra. Ana Rita Sarmento Barra, Dr. Guilherme Marinheira Dias Fontes Cascarejo e Dra. Renata Filipa dos Santos Romão Nunes Simões.

Foi deliberado por unanimidade aprovar o Projeto Final de Movimento Judicial Ordinário de 2025, tal como publicitado em 26 de junho de 2025 relativamente aos Tribunais da Relação e à 1ª instância.

Foi deliberado por unanimidade autorizar que na publicação do MJO de 2025 fique a constar que a posse ocorrerá nos 5 dias úteis seguintes, à exceção dos deslocados entre as Regiões Autónomas e o continente, entre o continente e as Regiões Autónomas, entre estas ou entre ilhas, cujo prazo é de 10 dias úteis, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de faltas ou de licenças.

- 31 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares, atenta a reclamação apresentada pelo Sr. XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o plenário do Conselho Superior da Magistratura **rejeitar** a impugnação apresentada."
- 32 Foi deliberado por unanimidade autorizar a renomeação em comissão de serviço da Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dra. Anabela Leitão Cabral Ferreira, a título excecional pelas razões invocadas, que aqui se dão por reproduzidas, para o cargo de Secretária Geral da Assembleia da República, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 7 do artigo 23.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, aprovada pela Lei n.º 77/88, de 01 de julho, pelo n.º 1, 4 e 5 do artigo 60.º, no n.º 6 do artigo 61.º, e no n.º 1 do

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



artigo 62.º, todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual.

- 33 Foi deliberado por unanimidade renovar a comissão de serviço como Ponto de Contacto em matéria civil e comercial, à Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. Rosa dos Remédios Lima Teixeira a título excecional pelas razões invocadas e nos termos do disposto nos artigos 61.º, n.º 3, al. b), 62.º, n.º 1, 63.º, n.º 1, do Estatuto dos Magistrados Judiciais até 31 de Dezembro de 2025.
- 34 Foi deliberado por unanimidade concordar com o requerido pelo Exmo. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, e, nos termos do estatuído no artigo 95.º, n.º 1 da Lei da Organização do Sistema Judiciário, nomear o Exmo. Sr. Juiz de Direito titular do Juízo do Trabalho de Portimão, juiz 1, Dr. Paulo Renato de Freitas Belo, como magistrado judicial coordenador no Município de Portimão, até assumir funções como juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, bem como, ainda autorizar o mesmo a ter acesso ao Iudex e Cítius (versão da gestão).
- 35 Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Sra. Dra. Rita Mota Soares atento o requerido pela Exma. Sra. Juíza Dra. Bárbara Sousa Guedes.
- 36 Foi deliberado por unanimidade concordar com o parecer elaborado pela Exma. Senhora Encarregada da Proteção de Dados deste Conselho relativamente ao acesso a processos judiciais pelos magistrados do DIAP Regional de Lisboa no âmbito de inquéritos remetidos ao TCIC.
- 37 Foi deliberado indicar o Exmo. Sr. Juiz Conselheiro jubilado Dr. João Carlos Pires Trindade, para Presidente da Comissão Nacional de Eleições.
- 38 Foi deliberado por unanimidade reiterar a comunicação já anteriormente remetida ao Exmo. Exponente em 04 de dezembro de 2024, informar que não existiram nem existem quaisquer comunicações entre o grupo de acompanhamento e os Senhores juízes do referido processo e remeter cópia de todos os despachos/deliberações que atribuíram exclusividade aos mesmos.
- 39 Foi deliberado por maioria indeferir o pedido solicitado pelo Exmo. Sr. Dr. XXX, Juiz Desembargador colocado no Tribunal da Relação (X.ª Secção Cível), de lhe ser concedido um período de 30 (trinta) dias de readaptação funcional após cessação do exercício de funções como Juiz Presidente de Comarca XXX por não haver norma legal que sustente o pretendido, atento o teor do parecer do GAVPM, datado de 24/09/2024.
- 40 Foi deliberado por maioria deferir o pedido da Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Mariana Gomes Sousa Machado, que vem solicitar autorização para o gozo de licença sem remuneração de longa duração, superior a um ano e inferior a 15 anos, nos termos dos artigos 11.º e 12.º, al. e) e 13.º n.º 3 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a partir de 16 de julho de 2025.
- 41 Foi deliberado por unanimidade comunicar a Sua Excelência A Ministra da Justiça de acordo com o disposto no artigo 7.º da Lei 2/2008, de 14 de janeiro, que as vagas previsíveis na

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



magistratura judicial para o ano de 2025 sejam em número nunca inferior a 100 novas entradas anuais na magistratura judicial nos próximos anos.

- 42 Foi deliberado por maioria autorizar a nomeação, em comissão de serviço, com dispensa de concurso, da Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Ana Sofia Rocha Santos da Costa Coelho Fernandes, como Inspetora-Geral dos Serviços de Justiça, cargo de direção superior de 1.º grau previsto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 123/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 46/2012, de 31 de julho, para o qual se considera detentora de competência técnica e experiência relevante, tudo nos termos estatutários previstos no n.º 5 do artigo 61.º e no artigo 62.º da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na redação atual.
- 43 Foi deliberado por maioria aprovar o parecer do júri relativo à execução dos Acórdãos proferidos nas ações administrativas que correram termos no Supremo Tribunal de Justiça sob os números 14/24.5YFLSB, 15/24.3YFLSB, 16/24.1YFLSB, 17/24.0YFLSB, 18/24.8YFLSB, 19/24.6YFLSB, 20/24.0YFLSB e 21/24.8YFLSB, no âmbito da graduação do 12.º Concurso Curricular de Acesso aos Tribunais da Relação.
- 44 Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Sra. Vogal Dra. Raquel Rolo atento o requerido pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito, Dr. Gustavo Miguel Brandão do Nascimento, para ponderação do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do EMJ relativamente à sua colocação no Movimento Judicial Ordinário de 2024 e determinar que o Senhor Juiz Dr. Gustavo Miguel Brandão do Nascimento seja afeto ao lugar do 107.º do RLOSJ do Juízo central cível e criminal, família menores, trabalho, instrução criminal, locais cíveis e criminais e juízos de competência genérica da comarca de Évora e assegure somente a tramitação processual, bem como qualquer intervenção processual, através de VPN e/ou outros meios de comunicação à distância.
- 45 Foi deliberado por maioria aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Júlio Gantes, atenta a reclamação apresentada Exma. Sr. Juíza de Direito Dra. XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera **indeferir** a impugnação administrativa necessária apresentada pela Exma. Senhora Juiz de Direito, Dra. XXX."
- 46 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Prof^a Doutora Inês Ferreira Leite, atenta a reclamação apresentada pela Sra. XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, **julgar improcedente** a participação deduzida pela Exm.^a Senhora Paula Cristina da Costa Moreira, por inexistirem factos com relevância disciplinar que sejam da competência do CSM."
- 47 Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Vogal Dr. Tiago Pereira, que após contacto com o Exmo. Senhor Juiz Presidente da Comarca dos Açores e com a Exma. Senhora Juíza de Direito Vanessa Rodrigues Baptista da Silva (atualmente colocada no lugar

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA



de J1 do Juízo Local Cível de Ponta Delgada), tendo esta aceite candidatar-se ao cargo de Delegado da Comissão Nacional de Eleições, designar a Exma. Senhora Juíza de Direito Vanessa Rodrigues Baptista da Silva para o cargo em questão.

Os trabalhos foram encerrados pelas 17,20 horas e designado o próximo dia 18 de setembro, pelas 10,00 horas, para a realização do Plenário Ordinário e o dia 30 de setembro, pelas 10,00 horas para a realização da Secção de Acompanhamento e de Ligação aos Tribunais do Conselho Permanente, e pelas 11,00 horas, para a realização da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente e ainda para a realização do Conselho Administrativo nesta data, pelas 14,30 horas.

A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, Ana Chambel Matias